ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

CNPJ: 92.403.583/0001-10 RUA SOL DA AMÉRICA, 347

C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 57/2021 - DL

Processo Nr.: 112/2021 Data: 29/11/2021

Código: 211086

Folha: 1/2

Fornecedor: NEMIAS SOUCHIE LTDA

Endereço: R DUQUE DE CAXIAS, 318, SALA 3

Cidade: Palmitinho - RS CNPJ: 16.807.617/0001-53

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA MARCAÇÃO VIÁRIA DE RUAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS.

ITENS

Item 1	Quantidade 20,00	Unid. Un	Especificação Tinta de demarcação viária acetinado brilhoso na cor amarela, lata com 18 litros
2	70,00	Un	Tinta de demarcação viária acetinado brilhoso na cor branca, lata com 18 litros
3	10,00	Un	Diluente, lata com 18 litros
4	5,00	Un	Rolo de microfibra para pintura de 9 mm

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75 da Lei 14.133/2021

L14.133/21 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e ART.75 II compras.

JUSTIFICATIVA

A solicitação dos materiais justifica-se pela necessidade de execução de sinalização viária nas ruas municipais e espaços públicos desta municipalidade. A presente aquisição de tintas e solventes, que através de seus funcionários executam diversos tipos de tarefas, faz necessário a compra do material devido a necessidade de darmos a manutenção de sinalização horizontal de ruas e avenidas, faixas de pedestres, quebra molas e vagas para deficiente físico no município de Vista Alegre – RS.

Diante do exposto, conforme acima demonstrado o interesse público pela aquisição pretendida, tendo em vista que somente assim será possível realizar com perfeição as tarefas relacionadas a Vista Alegre - RS. Conforme preceitua Marçal Justen Filho (2004, p. 236), referente ao impacto orçamentário:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Os termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

CNPJ: 92.403.583/0001-10 RUA SOL DA AMÉRICA, 347

Pagamento....:

C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Vide contrato.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 57/2021 - DL

Processo Nr.: 112/2021 Data: 29/11/2021

Folha: 2/2

Vista Alegre, 29 o	de Novembro de 2021
	JANDRI GOTZ CENTENARO Responsável pelo Setor Compras
jurídico, expedido pela Assessor	e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer ia Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitaçã da Lei 8.666/93 e alterações posteriores
	ZAIRO RIBOLI
/alor da Despesa: 41.	420,00 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte reais)